



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.220

DATA: 25/11/2002

SÚMULA: dispõe sobre a concessão de incentivos para expansão e/ou ampliação de empresas industriais, no Município de Guaíra.

A câmara municipal de guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o desenvolvimento econômico do Município de Guaíra – PR, mediante incremento às Indústrias, traçando diretrizes para a concessão de incentivos para a ampliação das já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município de Guaíra, estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder incentivos até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a análise e o parecer para concessão de incentivos, previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, deverá:

- I – estabelecer prioridades de investimentos;
- II – examinar a viabilidade dos projetos, recebendo as propostas mediante formulário próprio;
- III – avaliar os resultados obtidos;
- IV – fiscalizar os projetos garantindo a correta utilização dos recursos.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS

Art. 4º. Os incentivos serão a título de reformas prediais internas, ou sejam, divisórias, pinturas, rede de telefone, padrões e instalações internas de energia elétrica e outros correlatos.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Os incentivos de que trata esta Lei serão concedidos para indústrias legalmente constituídas, instaladas em imóveis próprios ou alugados, no município de Guaíra - PR, e que atendam às exigências desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º. As empresas e os empreendedores interessados na obtenção dos incentivos, constantes desta Lei, deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Relação discriminada da matéria prima e mão de obra a ser utilizada;
- c) Projeção do aumento da capacidade produtiva da unidade a ser beneficiada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão da geração de empregos diretos e indiretos;
- f) Balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício do último ano.

Art. 7º. As empresas para se habilitarem a receber os incentivos deverão, além de terem sua solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cartão da Inscrição Estadual atualizado;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal, da empresa e dos Sócios;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

- i) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos Sócios;
- l) Comprovante de endereço dos sócios;
- m) Certidão Negativa de Protestos da empresa e dos sócios;
- n) Certidão Negativa de Ônus da empresa e dos sócios;
- o) Comprovante de Idoneidade Financeira da empresa e dos sócios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. A concessão dos incentivos, não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.

Art. 9º. Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com empresas interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar atos e instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta das dotações específicas dos orçamentos municipais, e a concessão dos incentivos dependerá de análise e aprovação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a qual deverá emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica do empreendimento e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 11. Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o executivo instituirá por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 25 de novembro de 2002.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.